



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 03/2023
PROCESSO	IDOC 4.927/2023	SISTEMA nº 208/2023
REFERENTE	<p>Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde.</p> <p>PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(DOZE) MESES.</p>	
EMISSÃO	06 DE MARÇO DE 2023	
DEVOLUÇÃO	10 DE ABRIL DE 2023	09:00 horas e ainda a qualquer tempo
ABERTURA	10 DE ABRIL DE 2023	09:00 horas e ainda a qualquer tempo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 03/2023

FASE INTERNA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto contratar serviço de assistência ambulatorial para a disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população Beltronense, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do município, sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

2- JUSTIFICATIVA:

A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Francisco Beltrão na faixa etária de **0 a 130 anos**, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital São Francisco e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras.

Essa nova modalidade de Contrato utilizou como base a Portaria nº2.567 de 25 de novembro de 2016 que " dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS".

Dessa forma o objetivo desse processo de trabalho é permitir o fortalecimento da relação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os prestadores de serviços inserindo de forma clara a definição de responsabilidades e o desempenho entre as partes envolvidas. Para isso, a metodologia a ser utilizada será o acompanhamento de indicadores e metas específicas que avaliem os resultados e assegurem uma maior transparência na relação gestor/ prestador.

A complementação financeira dos serviços tem como finalidade principal, atender com efetividade as necessidades de saúde da população e obter um controle coerente sobre a utilização dos recursos públicos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Atualmente o município tem se deparado com uma diferença de valores pagas aos prestadores de serviços de fisioterapia praticada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD/ARSS), onde os procedimentos ambulatoriais de fisioterapia em clínicas terceirizadas possuem um custo por sessão de R\$ 19,00 (dezenove reais) e procedimentos de fisioterapia em domicílio custam R\$ 50,00 (cinquenta reais) a sessão. Essa opção fica a critério de cada município fazer a escolha na utilização dos serviços e realizar o pagamento com recursos próprios, por meio da cobrança de boletos.

A discrepância de valores tem motivado prestadores de serviços a questionar o município pela prática de valores da tabela nacional do SUS há anos sem reajuste financeiro, porém em contrapartida não temos esclarecimentos do Consórcio no que se refere a origem dos cálculos, a fundamentação para se estabelecer os valores praticados.

O município de Francisco Beltrão frisa que pratica os valores da Tabela Nacional do SUS, mas que mensalmente os prestadores estão condicionados ao cumprimento de metas que permitem adquirir um incentivo financeiro de até 80% (oitenta por cento) sob a produção, indiretamente houve um reajuste no valor da sessão, porém atrelada ao controle de qualidade desses serviços.

Observa-se nos últimos dois anos que o número de prestadores credenciados junto ao município tem aumentado e a demanda populacional é reduzida para alguns serviços, pois os mesmos não conseguem atingir o uso total de sua capacidade instalada não sendo possível no momento mensurar se está ligado a quantidade de prescrições médicas ou então pela a preferência do usuário, uma vez que é livre a escolha do prestador de serviços, ou vícios já instalados pelos agendadores das Unidades de Saúde em direcionar o paciente sempre para o mesmo serviço.

No entanto, é necessária cautela quando se trata de reajustes financeiros, uma vez que geram impactos financeiros significativos no saldo financeiro do município, principalmente na fonte recursos livres, pois somente dessa fonte retira-se os recursos para complementações de valores dos serviços. O município opta por realizar revisões periódicas e com mudanças lineares que não impliquem em gastos excessivos, cortes de serviços por ausência de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

planejamento prévio e buscando o equilíbrio entre prestadores de serviços, necessidades do município e a assistência à população.

Ainda seguindo a mesma linha de planejamento, neste chamamento será permitido adquirir um incentivo financeiro de até 100% (cem por cento) sob a produção, reconhecendo a melhoria dos trabalhos desenvolvidos no último ano, onde diminuíram as queixas dos usuários, melhorou o controle da Secretaria Municipal de Saúde, a satisfação dos prestadores de serviços, graças ao trabalho mútuo.

3- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

O prestador interessado deverá ofertar **todas as modalidades de atendimentos previstos no Contrato.** Será necessário realizar os seguintes procedimentos, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

***0301010048** – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;

Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03– Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:

a) Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:

- **0302010017** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
- **0302010025** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.

b) Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- **0302040021** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;

c) Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) códigos:

- **0302050019** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;

- **0302050027** - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;

d) Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:

- **0302060022** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;

e) Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:

- **0302070036** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

O interessado deverá apresentar junto aos demais documentos necessários ao credenciamento, os profissionais inscritos no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que estão vinculados a execução dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), anexando comprovação de que o mesmo é membro do corpo de profissionais, tendo vínculo de emprego com o CONTRATADO, considerando que a natureza da execução dos serviços exige o cumprimento de carga horária fixa e previamente definida.

Após o credenciamento dos prestadores, a Secretaria de Saúde adotará a seguinte análise:

- a) Avaliar a capacidade instalada de cada prestador habilitado;
- b) Realizar o rateio da cota financeira global entre todos os envolvidos de acordo com a capacidade instalada e a disponibilidade do recurso financeiro para a realização dos serviços.

4- LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As fisioterapias deverão ser realizadas por profissionais habilitados, nas dependências da Empresa localizada no município de Francisco Beltrão. Os procedimentos devem ser realizados com a utilização de equipamentos e técnicas que auxiliem na resolutividade do tratamento.

5- CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, de acordo com orientações da lei nº14.133 de 2021.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Sua sede deverá localizar-se no Município de Francisco Beltrão;
- II. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. O Contratado deverá alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada.
- VI. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/sessão/profissional.
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014)

X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.

XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;

XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatómico a ser tratado durante as sessões;

XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;

XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o profissional administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;

XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica;

XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS;

XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;

XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;

XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria municipal e encaminhadas pela SMS- FB dentro de no máximo **07 (sete)** dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS- FB;

XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;

XXV. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;

XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;

XXVII. A **CONTRATADA** receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato um leitor de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização.

XXIX. A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

II. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

- III. Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento credenciado;
- IV. Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional;
- VI. Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- VIII. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;
- IX. Cadastrar a biometria dos usuários;
- X. Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- PRODUÇÃO SUS

Item	Código	Descrição	Valor Unitário
1	03.01.01.004-8	Consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada	R\$ 6,30
2	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	R\$ 6,35
3	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório)	R\$ 4,67
4	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado)	R\$ 4,67
5	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-clínico-funcionais com complicações sistêmicas.	R\$ 6,35
6	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	R\$ 4,67





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	R\$ 6,35
8	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	R\$ 4,67

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O CHAMAMENTO R\$ 1.920.000,00
(Hum milhão, novecentos e vinte mil reais)

Além da produção SUS, será repassado o incentivo financeiro condicionado ao processo de avaliação mensal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. INCENTIVO FINANCEIRO:

Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados. O valor mensal do incentivo será de até 100% sob a produção de cada prestador.

O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

- a) **70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- b) **30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Detalhamento sobre a regulação do Recurso Financeiro:

O valor global do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais e o valor anual será de até R\$ 1.680,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), para o pagamento de todos os prestadores de serviços credenciados.

A Produção Mensal: é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês. Sendo que:

- a) A produção mensal de todos os prestadores credenciados será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o valor anual de até R\$ 960.000, 00 (Novecentos e Sessenta mil reais).
- b) A cota financeira de cada prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS;
- c) Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador habilitado serão previstos contratualmente, em conformidade com a capacidade instalada disponível ao SUS;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;
- e) O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.
- f) As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;

Incentivo Financeiro Municipal: Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

a) O valor mensal do incentivo será de até 100% sob a produção de cada prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e anual de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) rateado entre os credenciados. O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

b) 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Distribuídos da seguinte forma: 10%(dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.

c) 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da **receita 494 e 000 - LIVRE**!!!

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo que estabelece as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11. DADOS DA SOLICITAÇÃO:

Data de envio do termo: 17/02/2023
Secretaria Municipal de: Saúde





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nome dos elaboradores deste Termo de Referência: Elaine D. A. Anghinoni/
Evelyn K. Pelizzeri Koerich e Anderson Chaves
Telefone para contato: (46)3520-2310
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à
solicitação.

12. AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 24/02/2023

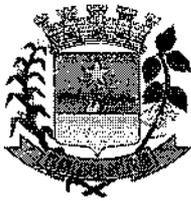
Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antônio C. Bonetti
Sec. Municipal de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no
Edital e seus Anexos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13. ANEXOS:

- Anexo I- Minuta do Contrato
- Anexo II- Documento Descritivo
- Apêndice I – Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice II- Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice III- Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice IV- Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice V- Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
- Apêndice VI- Guia de contra- referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice VII- Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice VIII- Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B485-9F53-E216-CFE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 24/02/2023 13:32:01 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/02/2023 14:11:51 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 27/02/2023 08:19:32 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B485-9F53-E216-CFE1>



Contrato nº XXX que entre si celebram
 o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO
 BELTRÃO**, através da Secretaria
 Municipal de Saúde, e XXXX para a
 execução de Atendimento Ambulatorial
 na área de Fisioterapia à população do
 Sistema Único de Saúde.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade
 de Francisco Beltrão, de um lado o Município de Francisco Beltrão, doravante
 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **CLEBER
 FONTANA** CPF/MF nº XXXXX e de outro lado a XXXXXXX, doravante denominado de
CONTRATADO, CNPJ/MF nº XXXX, representada neste ato pela Sr. (a). XXXXX,
 CPF/MF XXXX, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
 nº XXXXXXX, no Processo nº XXXX, no que dispõe a Constituição Federal em especial
 o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/2021,
 na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017,
 Portaria nº 1034 de maio de 2010 e demais disposições legais e regulamentares
 aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços
 de procedimentos com finalidade de **ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE
 FISIOTERAPIA** de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de
 Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS -
 SIGTAP, Resolução COFFITO nº 414/2012 (D.O.U. nº 99, Seção 1, 23/05/2012),
 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto integrar o Prestador no Sistema Único de
 Saúde e contratar serviço de assistência ambulatorial para atendimento de
 procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de
 Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS –
 SIGTAP em vigência, de acordo com seus atributos.

A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde
 residentes em Francisco Beltrão na faixa etária de **0 a 130 anos**, oriundos das Unidades
 Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital São Francisco e a
 Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos
 usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas,
 motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras.

O **CONTRATADO** deverá ofertar todas as modalidades de atendimentos
 previstos nesse Contrato, será necessário realizar os seguintes procedimentos
 conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos,
 Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

***0301010048** – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;

Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03– Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:

a) Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:

- **0302010017** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
- **0302010025** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.

b) Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:

- **0302040021** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;

c) Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) códigos:

- **0302050019** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
- **0302050027** - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;

d) Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:

- **0302060022** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;

e) Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:

- **0302070036** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite em conformidade disposto na lei nº14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até XXXX (XXXXX) mensais e o valor anual será de até R\$ XXX (XXX), para o pagamento de todos os procedimentos executados em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e o recurso do Incentivo Financeiro que será repassado de acordo com o percentual atingido nas metas quantitativas e qualitativas.

a) O recurso financeiro será regulado da seguinte forma pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB):

3.1. **A Produção Mensal:** é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês;

3.2. A produção mensal do prestador credenciado será de até R\$ XXXX (XXXX) e o valor anual de até R\$ XXXX (XXXXX).

3.3. A cota financeira do prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS;

3.4. O quantitativo físico do prestador será de XXX consultas/mês e XXXX procedimentos/mês.

3.5. O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;

3.6. O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.

3.7. As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;

3.8. **Incentivo Financeiro Municipal:** Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

O valor mensal do incentivo será de até 100% sob a produção do prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ XXX (XXX) e anual de até R\$ XXXX (XXX).

O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Distribuídos da seguinte forma: 10%(dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.

b) 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas na lei 14.133/2021, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária nº 3.3.90.39.50.30.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à XXXXX, n. ° XXX, Bairro: XXXX neste Município, sob a responsabilidade do Sr. (a) XXXX, registrado (a) no Conselho Regional de Fisioterapia sob n. ° XXXXX CREFITTO.

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** do **CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo **CONTRATADO**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Nono

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de

cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários vinculados ao atendimento SUS e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro

O paciente deverá ter Plano Fisioterapêutico Individual (registro de evolução da **avaliação inicial e da avaliação final do tratamento**), as informações devem estar registradas em prontuário único informatizado, sendo o módulo disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho discriminados no **ANEXO I**, e diante de constatações/ irregularidades que desabonem o **CONTRATADO**, este será comunicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, o prestador participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, passando a não receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- II. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- III. Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento credenciado;
- IV. Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional;
- VI. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional; (**Apêndice III**)
- VII. Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VIII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- IX. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;

- X. Cadastrar a biometria dos usuários;
- XI. Regularizar a cota do prestador no caso de pacientes faltantes;
- XII. Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Sua sede deverá localizar-se no Município de Francisco Beltrão;
- II. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. O Contratado deverá alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada.
- VI. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/hora/profissional.
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014)
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;
- XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;

- XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;
- XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica.
- XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS.
- XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo **07 (sete)** dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;
- XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;
- XXV. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;
- XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;

XXVII. A **CONTRATADA** receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato até dois leitores de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização.

XXIX. A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O **ANEXO I** deste Contrato, trata-se do Documento Descritivo Anual, o qual especifica os serviços em que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente, discorre sobre as metas quantitativas e qualitativas e o repasse do incentivo financeiro, trata-se de parte integrante e indissociável deste instrumento, segue com as orientações da Portaria nº1034 de 5 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Documento Descritivo anual dos serviços de fisioterapia, conta com as seguintes informações:

1. Considerações gerais;
2. Identificação da Instituição;
3. Caracterização dos profissionais e estrutura da Instituição;
4. Da Assistência à Saúde;
5. Do Processo Administrativo - Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Apêndice I – Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
7. Apêndice II- Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
8. Apêndice III- Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
9. Apêndice IV- Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
10. Apêndice V- Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
11. Apêndice VI- Guia de contra- referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice VII- Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
12. Apêndice VIII- Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A origem dos recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

a) A Secretaria Municipal de Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa quando julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.

b) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor faturado para a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços realizados.

c) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

I- Do Incentivo Financeiro:

a) Será proveniente de recursos próprios do município;

b) O Departamento de Controle e Avaliação emitirá relatório mensal da avaliação de desempenho de cada prestador, calculando o percentual de incentivo alcançado, o qual será encaminhando ao Departamento Administrativo da SMS para o trâmite do pagamento.

c) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor financeiro referente a avaliação mensal para a emissão de Nota Fiscal do incentivo financeiro a ser recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo, o qual orienta sobre as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Quarto

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas em Lei.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto- Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

- O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - I. "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - II. "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - III. "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
 - IV. "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, considerando:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**

Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretaria Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, XXX de XXXXX de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

ANEXO II

DOCUMENTO DESCRITIVO- SERVIÇO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo tem por objetivo integrar o objeto do Contrato entre esta Secretaria de Saúde e a Instituição privada, definindo as responsabilidades, fixando critérios e instrumentos de acompanhamento, avaliação de resultados através de metas e indicadores definidos.

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras. Segue abaixo a apresentação dos procedimentos a serem contratualizados conforme descrição da Tabela SIGTAP/SUS:

- *0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;
- *0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
- *0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
- *0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
- *0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
- *0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;
- *0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;
- *0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial:

Nome Fantasia:

N.º C.N.P.J.:

Nº CNES:

Endereço:

Cidade: Francisco Beltrão

Estado: Paraná

Responsável Técnico

Nome:

N.º do Registro no Conselho de Classe:

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento XXXX realizará a Avaliação Fisioterapêutica e a Fisioterapia.

- 2.1. Quantidade de profissionais fisioterapeutas SUS: X profissionais.
- 2.2. Total de carga horária mensal: X horas.
- 2.3. Quantidade de salas para atendimento individual: X salas.
- 2.4. Quantidade de salas para atendimento em grupo: X salas.
- 2.5. Equipamentos disponíveis e em utilização SUS a ser preenchido em relatórios de visitas in loco pela equipe técnica:

Equipamentos	Quantitativo	Uso SUS
Ultrassom		()sim ()não
TENS/FES		()sim ()não
LASER		()sim ()não
Tatame Alto		()sim ()não
Maca		()sim ()não
Espelho		()sim ()não
Espaldar		()sim ()não
Bola terapêutica		()sim ()não
Tornozeleira/halteres		()sim ()não
Tábua proprioceptiva		()sim ()não
Aparelho de calor superficial infravermelho		()sim ()não
Bolsas térmicas		()sim ()não
Barra paralela		()sim ()não
Bicicleta ergométrica		()sim ()não
Esteira ergométrica		()sim ()não
Faixas elásticas		()sim ()não
Estimuladores inspiratórios e expiratórios		()sim ()não
Outros:		
Sensibol		()sim () não
Corrente russa		()sim () não
Escada digital		()sim () não
...		

4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde de Francisco Beltrão na faixa etária de **0 a 130 anos**, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital São Francisco e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

O fluxo assistencial para o atendimento fisioterapêutico da população, seguirá a legislação do SUS, o protocolo e o fluxograma de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB). **(Apêndice III e Apêndice IV).**

5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Disponibilizar ofertas de Avaliação e de Fisioterapia, conforme pactuação estabelecida nos doze (12) meses de vigência do contrato, estando condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas para o recebimento do Incentivo Financeiro.

a) Metas Quantitativas:

META QUANTITATIVA <small>(equivale a 10% do valor total do Incentivo Financeiro)</small>				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de consultas.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()

Fonte: SIA /SUS

META QUANTITATIVA <small>(equivale a 60% do valor total do Incentivo Financeiro)</small>				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de fisioterapias.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

b) Metas Qualitativas:

METAS QUALITATIVAS (equivale a 30% do valor total do Incentivo Financeiro)			
PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE E FONTES	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS
<p>Registros de queixas na Ouvidoria, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas por profissional fisioterapeuta da SMS. Os esclarecimentos devem ser apresentados pelo prestador em formulário específico dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência.</p> <p>Ausência registro = pontuação integral; Um registro com inconformidade comprovada = 80 pontos; Dois registros com inconformidade comprovada ou mais = 50% da pontuação; Três ou mais registros= 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Documentos Ouvidoria</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.</p> <p>Atualizado = pontuação integral; Necessidade de 01 atualização= 80 pontos Necessidade de 02 atualizações= 50 pontos Necessidade de 03 ou mais atualizações= 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Listagem de Profissionais emitida no site do CNES</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.</p>	100	
<p>Compatibilidade da produção dos profissionais cadastrados no CNES</p> <p>80% de atendimentos por carga horária= pontuação integral 60% a 79% = 50% da pontuação Menor que 60%= 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Controle dos atendimentos pelo Registrado no sistema de biometria. Conferência com os pacientes via telefone.</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Garantia do quantitativo de equipamentos apresentados no momento da vistoria de credenciamento. Pode ser aumentado em quantidade ou variedade. Necessário comprovar a manutenção periódica dos mesmos.</p> <p>Mantida ou aumento de equipamentos= pontuação integral; Redução de 01 equipamento= 80 pontos Redução de 02 equipamentos = 50 pontos Redução de 03 ou mais equipamentos= 0</p>	<p>Indicador Semestral</p> <p>Vistoria in loco</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Utilização do sistema de prontuário disponibilizado pela SMS-FB.</p> <p>Registro= Pontuação Integral; Ausência de Registro= 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Registro- IDSSaúde</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Manter em local visível a informação da gratuidade do atendimento. Prestador integrante do SUS e o número de telefone da Ouvidoria Municipal.</p> <p>Informação visível = Pontuação Integral. Ausência de regularização= 0</p>	<p>Indicador Semestral</p> <p>Vistoria in loco</p> <p>Responsável: Prestador/Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	

Recepção de sessões através da biometria Superior a 70%= pontuação integral. De 50% a 70%= 60 pontos Inferior a 50%= 0	Indicador Mensal Registro- IDS Saúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Compatibilidade de consultas recepcionadas no sistema, com o lançamento de consultas no prontuário. Maior que 70%= pontuação integral. De 50% a 70%= 60% da pontuação Inferior à 50%=0	Indicador Mensal Registro- IDS Saúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
TOTAL		800	

*No caso de férias legais ou ausência por período prolongado de profissional fisioterapeuta, o serviço deverá providenciar profissional substituto ou solicitar a SMS redução de oferta.

* O prestador deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as suas obrigações e com as condições apresentadas no momento do credenciamento.

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUALITATIVA
800	100% R\$
600-799	90% R\$
500-599	80% R\$
≤499	70% R\$

INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO NO MÊS:

	% ATINGIDO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (70%)		
Parcela Qualitativa (30%)		
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO		

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas, bem como os indicadores de desempenho discriminados, e diante de constatações/ irregularidades que desabonem o CONTRATADO, este será comunicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde. O prestador participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, quando não for receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado

De acordo,

Francisco Beltrão, XXX de XXX de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

APÊNDICE I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AO SETOR ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

SERVIÇO: _____ COMPETÊNCIA: _____

O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria realizou o acompanhamento mensal da produção do prestador e encaminha ao Departamento Administrativo para pagamento.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – META QUANTITATIVA

META QUANTITATIVA (equivale a 70% do valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de consultas.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

Fonte: SIA /SUS

META QUANTITATIVA (equivalente a 60% do Valor total do Incentivo Financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de fisioterapias.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

Fonte: SIA /SUS

c) Metas Qualitativas:

METAS QUALITATIVAS (equivalente a 30% do valor total do Incentivo Financeiro)			
PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE E FONTES	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS
<p>Registros de queixas na Ouvidoria, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas por profissional fisioterapeuta da SMS. Os esclarecimentos devem ser apresentados pelo prestador em formulário específico dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência.</p> <p>Ausência registro = pontuação integral; Um registro com inconformidade comprovada = 80 pontos; 02 registros com inconformidade comprovada ou mais = 50% da pontuação; 03 ou mais registros= 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Documentos Ouvidoria</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = pontuação integral; Necessidade de 01 atualização= 80 pontos. Necessidade de 02 atualizações= 50 pontos. Necessidade de 03 ou mais atualizações= 0	Indicador Mensal Listagem de Profissionais emitida no site do CNES Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.	100	
Compatibilidade da produção dos profissionais cadastrados no CNES 80% de atendimentos por carga horária= pontuação integral 60% a 79% = 50% da pontuação Menor que 60%= 0	Indicador Mensal Controle dos atendimentos pelo Registrado no sistema de biometria. Conferência com os pacientes via telefone. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Garantia do quantitativo de equipamentos apresentados no momento da vistoria de credenciamento. Pode ser aumentado em quantidade ou variedade. Necessário comprovar a manutenção periódica dos mesmos. Mantida ou aumento de equipamentos= pontuação integral; Redução de 01 equipamento= 80 pontos Redução de 02 equipamentos = 50 pontos Redução de 03 ou mais equipamentos= 0	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Utilização do sistema de prontuário disponibilizado pela SMS-FB. Registro= Pontuação Integral; Ausência de Registro= 0.	Indicador Mensal Registro- IDSSaúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Manter em local visível a informação da gratuidade do atendimento. Prestador integrante do SUS e o número de telefone da Ouvidoria Municipal. Informação visível = Pontuação Integral. Ausência de regularização= zero	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Prestador/Secretaria Municipal de Saúde	100	
Recepção de sessões através da biometria Superior a 70%= pontuação integral. De 50% a 70%= 60 pontos Inferior a 50%= 0	Indicador Mensal Registro- IDS Saúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Compatibilidade de consultas recepcionadas no sistema, com o lançamento de consultas no prontuário. Maior que 70%= pontuação integral. De 50% a 70%= 60% da pontuação Inferior à 50%=0	Indicador Mensal Registro- IDS Saúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
TOTAL		800	

*No caso de férias ou ausência por período prolongado de profissional fisioterapeuta, o serviço deverá providenciar profissional substituto ou solicitar a SMS redução de oferta.

* O prestador deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as suas obrigações e com as condições apresentadas no momento do credenciamento.

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUALITATIVA
800	100% R\$
600-799	90% R\$
500-599	80% R\$

≤499	70% R\$
------	---------

INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO NO MÊS:

	% ATINGIDO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (70%)		R\$
Parcela Qualitativa (30%)		R\$
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO		R\$

APÊNDICE II

VISTORIA TÉCNICA NO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
Nº CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
Pessoa de referência para contato:		

2. Responsável Técnico

Profissional:	N.º Conselho de Classe
---------------	------------------------

3. Recursos Humanos para atendimento SUS

Nome do Profissional Fisioterapeuta	Especialidade	Carga Horária Semanal	N.º da inscrição no Conselho

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

4. Infra-Estrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente) Área total m ²	Quantidade
Sala para avaliação e/ou atendimento individual (área de 7,5m ²)	
Saias de atendimentos (mecanoterapia)	
Sala para cinesioterapia (área mínima de 20m ²)	
Box de terapias (eletrotermofototerapia) para atendimentos reservados (2,4m ²)	
Apoio Administrativo e Recepção	Quantidade
Sanitário adaptado	
Sala de espera/recepção	
Sala de arquivo/SAME	
Área Externa	Quantidade
Área externa com acessibilidade ao serviço. (Acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeiras de rodas, piso antiderrapante, corrimão em corredores, escadas e rampas, largura de corredores e portas e demais normas definidas pela ABNT – 1990;	

5. Equipamentos

Equipamentos	Quantitativo	Uso SUS
Ultrassom		() Sim () Não
TENS/FES		() Sim () Não
LASER		() Sim () Não
Tatame Alto		() Sim () Não
Maca		() Sim () Não
Espelho		() Sim () Não
Espaldar		() Sim () Não
Bola terapêutica		() Sim () Não
Tornozeleira/halteres		() Sim () Não
Tábua proprioceptiva		() Sim () Não
Aparelho de calor superficial infravermelho		() Sim () Não
Bolsas térmicas		() Sim () Não
Barra paralela		() Sim () Não
Bicicleta ergométrica		() Sim () Não
Esteira ergométrica		() Sim () Não
Faixas elásticas		() Sim () Não
Estimuladores inspiratórios e expiratórios		() Sim () Não
Outros...		

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha

Técnica: _____
(Carimbo e assinatura)

APÊNDICE III- PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

CODIGO SUS	DESCRICAÇÃO	EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	CID COMPATÍVEIS TABELA SUS
03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	Pré e pós-operatório de cirurgias como: * Fraturas; * Lesões ligamentares e musculares; * Processos degenerativos discais; * Correções de deformidades; * Cirurgias cardíacas; * Cirurgias circulatórias; * Sistema respiratório entre outros.	M966- Fratura de osso subsequente a implante ortopédico, prótese e placa óssea. M969- Transtorno osteomuscular não especificado pós-procedimento. M242- Transtornos de ligamentos. S899- Traumatismo não especificado da perna S699- Traumatismo não especificado do punho e da mão. S423- Fratura da diáfise do úmero. S529- Fratura do antebraço, parte não especificada. T136- Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado. T849 Complicação não especificada de dispositivo protético, implante e enxerto ortopédicos internos. T932- Sequelas de outras fraturas de membro inferior T982- Sequelas de algumas complicações precoces de traumatismos. G558- Compressões das raízes e dos plexos nervosos em outras doenças classificadas em outra parte. G551- Compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais.

03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório)	Pode ser solicitada para os casos de: * Bursite; * Artrite; * Osteoporose; * Entorse; * Lombalgias ou espondilopatias; * Luxações; * Tendinite; * Distensões; * Lesões por esforços repetitivos.	M959- Deformidade adquirida do sistema osteomuscular não especificada. M999- Lesão biomecânica não especificada. M241- Outros transtornos das cartilagens articulares. M242- Transtorno ligamentares. M249- Dessarango articular não especificado. M358- Outras espondilopatias especificadas. M628- Outros transtornos musculares especificados. M790- Reumatismo não especificado. M798- Outros transtornos especificados dos tecidos moles.
----------------	---	---	--

03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado)	Pacientes que apresentam sequelas ou complicações por traumas de queimaduras	T284- Queimadura de outros órgãos internos e dos não especificados. T302- Queimadura de segundo grau, parte do corpo não especificada. T303- Queimadura de terceiro grau, parte do corpo não especificada.
----------------	---	--	--

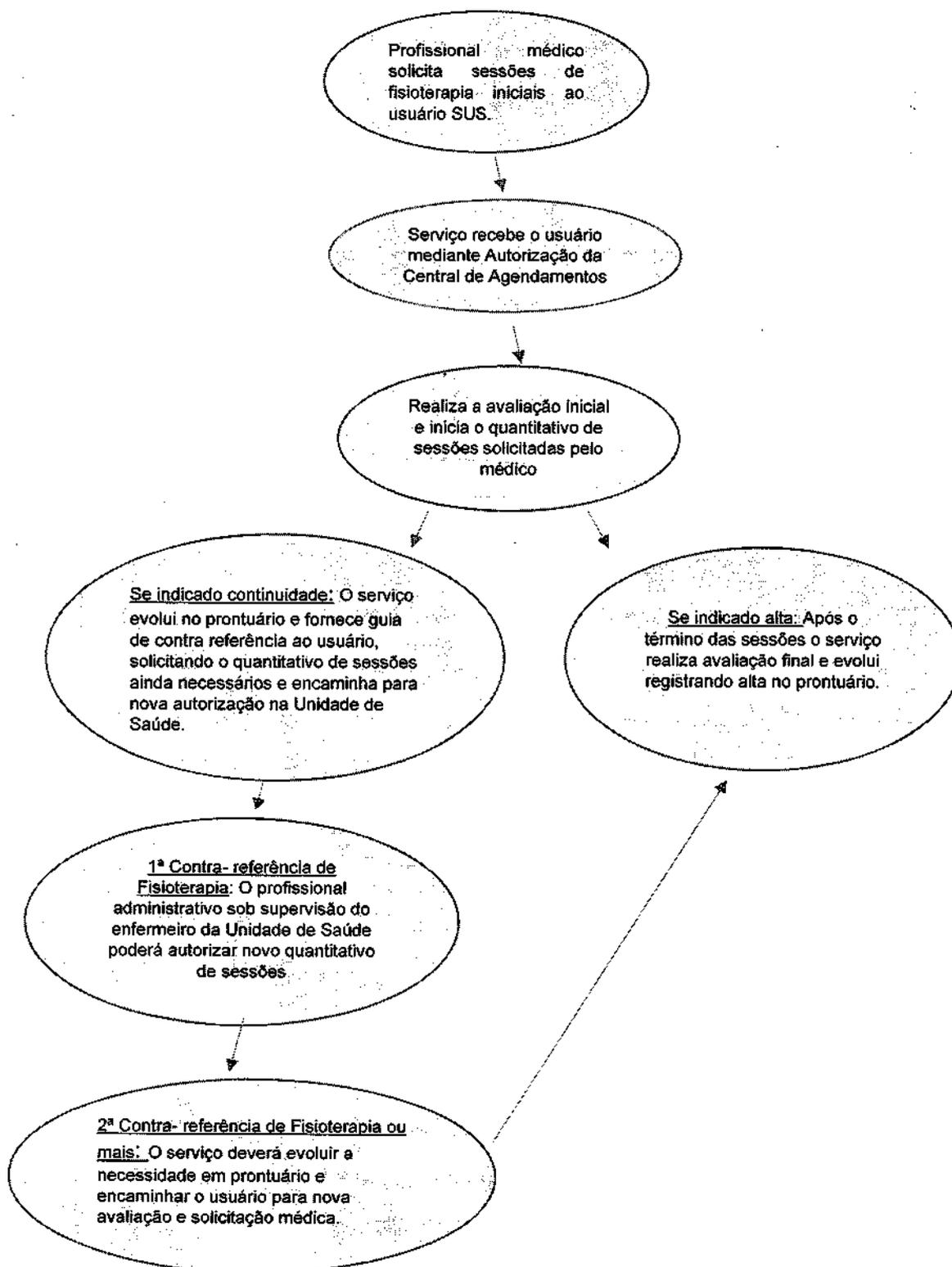
CODIGO SUS	DESCRICAÇÃO	EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	CID COMPATÍVEIS TABELA SUS
03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	Usuários que apresentam complicações sistêmicas de condições clínicas oriundas de acometimento do Sistema	F448- Outros transtornos globais do desenvolvimento. G122- Doença do neurônio motor. G20- Doença de Parkinson.

		<p>Nervoso Central (SNC) e o Sistema Nervoso Periférico (SNP). Pode ser solicitada para os casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Hidrocefalia; *Traumatismo craniano; *Esclerose múltipla; *Paralisia cerebral; *Neuropatias; *Parkinson; *Alzheimer; *Essão medular; *Acidente Vascular Cerebral; *Vertigem; *Encefalopatia crônica entre outras. 	<p>G309-Doença de Alzheimer não especificada. G379-Doença desmielinizante do sistema nervoso central não especificada. G540-Transtornos do plexo braquial. G641-Transtornos do plexo lombossacral. G670-Lesão do nervo ciático. G679-Polinuropatia inflamatória não especificada. G800-Paralisia cerebral não especificada. G819-Hemiplegia não especificada. G822-Paraplegia não especificada. G910-Hidrocefalia não especificada. G959-Transtorno não especificado do encéfalo. G959-Doença não especificada da medula espinhal. G969-Transtorno não especificado do sistema nervoso central. I671- Outras doenças cerebrovasculares especificadas. I684-Sequelas de Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorragico ou isquêmico.</p>
--	--	--	---

03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	<p>Pacientes com transtorno respiratório de natureza clínica, pré ou pós cirúrgicos. Nos casos de disfunção pulmonar ou insuficiência respiratória. Visa a reexpansabilidade pulmonar e reeducação da cinésia respiratória. Pode ser solicitada para os casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Doenças respiratórias agudas e crônicas. *Pneumopatias; *Doenças relacionadas ao sistema cardiovascular. 	<p>J189- Pneumonia não especificada. J209-Bronquite aguda não especificada. J22-Infecções agudas não especificadas das vias aéreas inferiores. J439- Enfisema não especificado. J449- Doença pulmonar obstrutiva crônica não especificada. J81- Edema pulmonar, não especificado de outra forma. J848- Outras doenças pulmonares intersticiais especificadas. J958- Outros transtornos respiratórios pós-procedimentos. J969- Insuficiência respiratória não especificada. J988- Outros transtornos respiratórios específicos. J950- Mau funcionamento de traqueostomia (Retirada de traqueostomia)</p>
----------------	---	--	---

03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	<p>Visa o preparo para cirurgia e redução de complicações pós cirúrgicos..</p>	<p>N329- Transtorno não especificado da bexiga. N814-Prolapso uterovaginal não especificado. N815-Enterocèle vaginal. N816-Retocele. N818- Outro prolapso genital feminino. O719- Traumatismo obstétrico, não especificado. N319- Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga.</p>
03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	<p>Minimizar e tratar complicações e disfunções relacionadas ao assoalho pélvico, melhora do tônus muscular e das transmissões de pressões dos esfíncteres uretral e/ou anal.</p>	<p>N329- Transtorno não especificado da bexiga. N319- Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga.</p>

APENDICE IV- FLUXOGRAMA PARA ALTA E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



APENDICE V- GUIA PARA SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

AVALIAÇÃO DE RISCO: VERMELHO AMARELO VERDE *VALIDADE DE 60 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO
UNIDADE SOLICITANTE: _____

NOME DO PACIENTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: () M () F

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - CID: _____

QUANTIDADE DE SESSÕES: () 05 () 10 () 15 () 20

() 03.02.05.001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO MÚSCULO- ESQUELÉTICAS (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO)

() 03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (EXCETO CIRURGIA)

() 03.02.06.002-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS

() 03.02.04.002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO TRANSTORNO RESPIRATÓRIO.

() 03.02.01.001-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO UROGINECOLÓGICAS

() 03.02.01.002-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO UROGINECOLÓGICAS

() 03.02.07.003-6 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM SEQUELAS DE QUEIMADURA

É PROIBIDA a cobrança a pacientes ou seus familiares de qualquer pagamento no atendimento feito pelo SUS.

Telefones para informações:
SMS - 3520-2130

DATA: ___/___/___

CARIMBO E ASSINATURA

APENDICE VI- CONTRA-REFERÊNCIA PARA CONTINUIDADE DE FISIOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

CONTRA-REFERÊNCIA DE FISIOTERAPIA

CONTINUIDADE DE TRATAMENTO: () 1ª Solicitação () 2ª Solicitação () 3ª Solicitação

PRESTADOR SOLICITANTE:

NOME DO PACIENTE:

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: () M () F QUANTIDADE DE SESSÕES: () 05 () 10 () 15 () 20

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

- () 03.02.05.001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO MÚSCULO- ESQUELÉTICAS (PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO)
- () 03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (EXCETO CIRURGIA)
- () 03.02.06.002-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS
- () 03.02.04.002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO TRANSTORNO RESPIRATÓRIO.
- () 03.02.01.001-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO UROGINECOLÓGICAS
- () 03.02.01.002-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO UROGINECOLÓGICAS
- () 03.02.07.003-6 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM SEQUELAS DE QUEIMADURA

DATA: ___/___/___

CARIMBO E ASSINATURA



**APENDICE VII- FORMULARIO PARA UTILIZAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:**

Registro da demanda:

Sobre o atendimento em fisioterapia, favor esclarecer:

- 1- Qual foi a clínica, dia e horário do atendimento ao qual o sr. (a) queira se referir?
- 2- Poderia informar qual foi o seu diagnóstico médico que levou a procurar o atendimento fisioterapêutico?
- 3- Qual foi a orientação passada pelo fisioterapeuta quanto ao seu atendimento?
- 4- Quanto à fisioterapia realizada: utilizou aparelhos? Sabe informar quais?
- 5- Foi explicado o motivo das condutas (tratamento) que foram realizadas??
- 6- Qual foi o tempo total de atendimento?
- 7- Teve acompanhamento de profissional fisioterapeuta durante o atendimento?
- 8- Lembra o nome do profissional?
- 9- Resumindo o que foi feito durante o atendimento, sua reclamação principal é:



APENDICE VIII- FORMULARIO PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS DA OUVIDORIA MUNICIPAL:

Modelo para preenchimento de resposta do fisioterapeuta:

- 1- Dia e horário do atendimento?
- 2- Diagnóstico do paciente: (CID encaminhado pelo médico)?
- 3- Diagnóstico cinesiofuncional do paciente?
- 4- Objetivos do tratamento e condutas realizadas (incluindo eletro/termo/fototerapia)?
- 5- Houve alguma intercorrência durante o atendimento?
- 6- Foi realizado orientações ao paciente sobre o seu tratamento fisioterapêutico e condutas realizadas?
- 7- Foi explicado ao paciente o motivo das condutas que foram realizadas?
- 8- Qual foi o tempo total de atendimento?
- 9- Teve acompanhamento de profissional fisioterapeuta durante o atendimento?
- 10- Quem foi o profissional que realizou o atendimento?
- 11- Tem mais alguma consideração sobre o atendimento?



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 223 DE 12 DE MAIO DE 2022

Designar os servidores para atuarem como
**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL
PARA CREDENCIAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) DANIELA RAITZ.

II - MEMBROS:

- a) ALEX BRUNO CHIES;
- b) NILEIDE T. PERSZEL;
- c) CLAUDIO KOZAN;
- d) NELSON VENZO;
- e) SUZANE VOLLMERHAUSSEN;
- f) LEANDRO SCHMIDT;
- g) ANDESSA THAIS NESI;
- h) RAFAEL DAL ZOTTO;
- i) GUILHERME SEIFERT NETO;

Art. 2º Designar os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) SANDRA ROSSATTO DA LUZ;
- b) SAMANTHA PÉCOITS;
- c) JULIANE YORIS;
- d) ANDREIA DOS SANTOS;
- e) LORIZETE ARTUZO.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 215 de 15 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C70D-C159-6B20-96A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 16/05/2022 10:08:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C70D-C159-6B20-96A5>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	4927/2023
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 1.920.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1001 - Saúde para nossa gente – Código 51: Rede Municipal de Saúde

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5620	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.39.50.30	303	10.291,76
5630				494	2.717.725,53

Obs: saldo orçamentário em: 28/02/2023.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AA4-8C7C-8F52-A491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 28/02/2023 10:40:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AA4-8C7C-8F52-A491>

Proc. Administrativo 6- 4.927/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-CHAM - Chamamento Público

Data: 03/03/2023 às 14:32:20

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA

TERMO DE REFERENCIA CHAMAMENTO FISIOTERAPIAS

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0278_2023_Proc_4927_Chamamento_credenciamento_de_empresas_servicos_de_fisioterapia.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0278/2023

PROCESSO N.º : 4927/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS – SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento fisioterapêutico à população do Município de Francisco Beltrão, ao custo máximo de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), através de Chamamento Público.

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, Minuta do contrato, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando *houver inviabilidade de competição*”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contrata-

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ção de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas para a realização dos serviços de fisioterapia;
- (ii) **Justificativa de Preço:** o pagamento dos exames tem como referência a Tabela do SIGTAP - SUS, prevendo-se complemento sobre o valor da Tabela mediante incentivo financeiro com recursos próprios do Município, decorrente de avaliação e cálculo elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, cujo pagamento deve ser efetuado por produção efetiva e obedecendo-se as metas quantitativas já definidas no Documento Descritivo e seus Anexos. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a necessidade de atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários do SUS visando a recuperação funcional dos pacientes e atendendo suas limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas e entre outras. Além disso, busca fortalecer a relação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os prestadores de serviços;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06³, em razão da forma de contratação mediante chamamento público não envolver competição entre os prestadores.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento fisioterapêutico à população do Município de Francisco Beltrão, ao custo máximo de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE44-35A4-B2C8-203A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/03/2023 14:32:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE44-35A4-B2C8-203A>



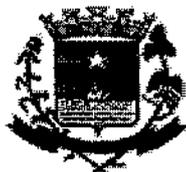
Município de Francisco Beltrão
Solicitação 105/2023

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
105	Contratação de Serviço	06/03/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	207/2023	208
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
10 DIAS ÚTEIS DO MÊS SUBSEQUENTE		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
		365 Dias	

Descrição:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
086416	Prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP.	SERV	1,00	1.920.000,00	1.920.000,00
TOTAL					1.920.000,00
TOTAL GERAL					1.920.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 03/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA VINCULADA A E.C.29/00-15% e do BLOCO DE
CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 10 de abril de 2023, e ainda a qualquer tempo**, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 208/2023
PROCESSO 1DOC Nº 4.927/2023

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE
SESSÕES DE FISIOTERAPIA

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde.

1.2 – Neste processo não se aplicou o tratamento diferenciado e privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamentação no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que as contratações ocorrerão através de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

1.3. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no Município de Francisco Beltrão- PR.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde, de acordo com o descrito abaixo:

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	86416	Prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.	1.920.000,00

0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;

Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03– Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:

a) Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:

• **0302010017** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.

• **0302010025** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.

b) Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncionais códigos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- **0302040021** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;

c) Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens) códigos:

- **0302050019** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
- **0302050027** - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;

d) Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:

- **0302060022** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;

e) Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:

- **0302070036** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

3.2 – A Licitante interessada deverá ofertar todas as modalidades de atendimentos especificadas acima.

3.3 – A empresa interessada deverá apresentar junto aos demais documentos necessários para o credenciamento, a relação dos profissionais inscritos no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que estão vinculados a execução dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), anexando comprovação de que o mesmo é membro do corpo de profissionais, tendo vínculo de emprego com a empresa interessada em prestar o serviço, considerando que a natureza da execução dos serviços exige o cumprimento de carga horária fixa e previamente definida.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor da tabela SIGTAP SUS, indicados no demonstrativo abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Valor unitário R\$ (tabela SIGTAP SUS)
1	03.01.01.004-8	Consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada.	6,30
2	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	6,35
3	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório).	4,67
4	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado).	4,67
5	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	6,35
6	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	4,67
7	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	6,35
8	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	4,67

5. DO DETALHAMENTO SOBRE A REGULAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. O valor global ANUAL do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até R\$ 1.920.000,00 (Um milhão e novecentos e vinte mil reais), e o valor global MENSAL será de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para o pagamento de todos os prestadores de serviços credenciados.

5.2. O recurso financeiro será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) **70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- b) **30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

5.2.1. Produção Mensal: é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês, sendo que:

- a) A produção mensal de todos os prestadores credenciados será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o valor anual de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);
- b) A cota financeira de cada prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS;
- c) Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador habilitado serão previstos contratualmente, em conformidade com a capacidade instalada disponível ao SUS;
- d) O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;
- e) O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado;
- f) As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde que, de acordo com a avaliação repassará sobre a produção de cada prestador do serviço valor de um incentivo financeiro mensal.

5.2.2. Incentivo Financeiro Municipal: terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados:

- a) O valor mensal do incentivo será de até 100% sobre a produção de cada prestador do serviço, estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e anual de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) que será rateado entre os credenciados. O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:
 1. 70% (setenta por cento) do valor integral, condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde que serão distribuídos da seguinte forma: 10%(dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias; e
 2. 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO ACESSO

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto, a partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 10 de abril de 2023 e ainda a qualquer tempo e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias ou até que esgotado o saldo para contratação, estabelecido no item 3.1 deste edital.

7. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 10 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou diretamente à Comissão Especial para



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Credenciamento, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, CEP 85.601-030.

7.2. A abertura dos envelopes recebidos até as **09:00 horas do dia 10 de abril de 2023**, dar-se-á na sede da Municipalidade, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na sala de reuniões do setor de licitações, pela Comissão Especial para Credenciamento, designada por ato do Executivo Municipal.

7.2.1 A abertura dos envelopes protocolados a qualquer tempo, dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas regularmente no exercício do ramo de atividade e que preencham as condições exigidas neste edital.

8.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

8.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGT.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO I, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; relação dos serviços; descrição da capacidade instalada (área física) de produção mensal dos serviços oferecidos; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Obs.: 01 A licitante interessada na prestação dos serviços deverá ofertar **todos os procedimentos previstos no item 3.1 do edital.**

10.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

10.1.3 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1.4 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

10.1.5 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da proponente.

10.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da proponente.

10.1.7 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.9. Comprovação do cadastro da empresa licitante junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com a relação dos profissionais cadastrados no CNES e que estão vinculados à proponente e à execução dos serviços do SUS - Sistema único de Saúde.

10.1.10. Cópia da titulação do(s) profissional(ais) sendo: (diploma) ou declaração de conclusão do curso emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho de Classe (CREFITO/COFFITO), do(s) profissional(ais) cadastrados no CNES vinculados à proponente e à execução dos serviços do SUS -Sistema único de Saúde.

10.1.11. Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) profissional(ais), elencado(s) no cadastro do CNES e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços onde conste a carga horária fixa a ser cumprida. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.1.12 – Declaração Unificada (ANEXO III).

10.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

10.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

10.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

10.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

10.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 10.1.1 a 10.1.13, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

11.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 7 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO II), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela **Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022**, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

15.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17. DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.1. As sessões de fisioterapias deverão ser realizadas por profissionais habilitados, nas dependências físicas da Empresa credenciada, com localização no território do município de Francisco Beltrão. Os procedimentos deverão ser realizados com a utilização de equipamentos e técnicas que auxiliem na resolutividade do tratamento.

18. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS E DO MUNICÍPIO

18.1. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá:

- a) Possuir a sede localizada no território do Município de Francisco Beltrão – PR;
- b) Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- c) Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- d) Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- e) Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. Deverá também alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barras emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada;
- f) Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- g) Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, a prestadora dos serviços deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- h) Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/sessão/profissional;
- i) A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014)
- j) Atender todos os procedimentos constantes no instrumento contratual, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- k) Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- l) Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS (20 sessões de fisioterapia/mês/paciente), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;
- m) Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a prestadora dos serviços deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde; esses registros serão o faturamento mensal da prestadora dos serviços. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para a regularização por meio do telefone: 3520-2130 Ramal:9;
- n) Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, orientando que o

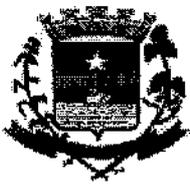


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

usuário retorne na unidade de saúde e o enfermeiro solicite e autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;

- o) Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica para solicitação de mais sessões de fisioterapia;
- p) Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento - Prestador integrante SUS;
- q) Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- r) Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- s) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- t) A prestadora dos serviços deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º, o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- u) É de exclusiva responsabilidade da prestadora dos serviços a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- v) Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- w) Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria municipal e encaminhadas pela SMS- FB dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;
- x) A prestadora dos serviços, através de sua direção, deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;
- y) Não poderá a prestadora dos serviços credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;
- z) A prestadora dos serviços ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e até 10(dez) dias para realizar a primeira sessão de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;
- aa) A prestadora dos serviços receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato um leitor de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob responsabilidade da prestadora dos serviços;
- bb) Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização; e
- cc) A prestadora dos serviços deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18.2. O MUNICÍPIO deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela prestadora de serviços contratada;
- b) Realizar o pagamento mensal de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- c) Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento prestador de serviço credenciado;
- d) Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o prestador de serviços credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- f) Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- g) Propiciar para que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;
- h) Cadastrar a biometria dos usuários;
- i) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

18.3. A prestadora de serviços credenciada não poderá ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços objeto do instrumento contratual.

18.4. A prestadora de serviços credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. A prestadora de serviços credenciada deverá comunicar ao Município qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

19. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Após concluído o processo de credenciamento das prestadoras de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde adotará a seguinte análise:

- a) Avaliará a capacidade instalada de cada uma das prestadoras de serviço credenciada, conforme a descrição do ofício de apresentação ; e
- b) Realizará o rateio da cota financeira global entre todas as prestadoras de serviço credenciadas, de acordo com a capacidade instalada e a disponibilidade do recurso financeiro.

19.2. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e observado o parágrafo quarto do mesmo artigo da Lei retro mencionada, através de Termo Aditivo.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

21.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos próprios do Município e do Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5620	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.39.50.30	303
5630				494

22. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. A apresentação das contas e o pagamento serão feitos da seguinte forma:

- A prestadora de serviços credenciada receberá o pagamento dos serviços prestados até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa;
- Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS;
- Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão;
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados; e
- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

25. DA RESCISÃO

25.1. O contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 77, 78,79,90:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Unilateralmente e por escrito pelo Município, nos casos de descumprimento pela prestadora de serviços credenciada das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal no 8.666/93;
- b) Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o Município. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS; e
- c) Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal no 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da prestadora de serviços contratada.

25.2. No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo a prestadora de serviços contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.

25.3. Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do Município, não caberá a prestadora de serviços contratada direito a qualquer indenização.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

27. DAS PENALIDADES

27.1. A inobservância pela prestadora de serviços credenciada de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor total contratado par o caso de descumprimento parcial de obrigação do Contratado.
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

27.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

27.3. Da aplicação das penalidades a prestadora de serviços credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

27.4. A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a prestadora de serviços credenciada, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

28. DA FISCALIZAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br - telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

28.1.A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo que estabelece as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica serão esclarecidas através do telefone (46) 3520-2310 e as dúvidas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Ofício de apresentação
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo III – Declaração Unificada
- Anexo IV – Minuta do contrato
- Anexo V – Documento descritivo dos serviços

Apêndice I – Relatório de avaliação de desempenho ao setor administrativo – serviços de fisioterapia

Apêndice II – Vistoria técnica no serviço de fisioterapia

Apêndice III – Protocolo de solicitação de fisioterapia

Apêndice IV – Fluxograma para alta e continuidade de tratamento

Apêndice V – Guia para solicitação de fisioterapia

Apêndice VI – Contra-referência para continuidade de fisioterapia

Apêndice VII – Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia

Apêndice VIII – Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 06 de março 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

Identificação da Proponente:

Razão social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

(A Licitante interessada deverá ofertar proposta para todas as modalidades de atendimentos especificadas abaixo.)

Item	Código	Descrição do serviço	Valor unitário R\$(tabela SIGTAP-SUS)
1	03.01.01.004-8	Consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada.	6,30
2	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	6,35
3	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório).	4,67
4	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado).	4,67
5	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	6,35
6	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	4,67
7	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	6,35
8	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com	4,67



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	disfunções uroginecológicas.	
--	------------------------------	--

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 03/2023

A
empresa.....estabelecida.....inscrita
no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o
Sr.....portador da cédula de identidade nº.....de do
CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de
Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 03/2023, na qualidade de Responsável Legal,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa,bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4E6B-4F36-732E-8DAE> e informe o código 4E6B-4F36-732E-8DAE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 03/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 03/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXX que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, e XXXXX para a execução de Atendimento Ambulatorial na área de Fisioterapia à população do Sistema Único de Saúde.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Francisco Beltrão, de um lado o Município de Francisco Beltrão, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **CLEBER FONTANA CPF/MF nº XXXXX** e de outro lado a **XXXXXX**, doravante denominado de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº XXXX, representada neste ato pela Sr. (a). XXXXX, CPF/MF XXXX, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXXXXXX, no Processo nº XXXX, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 1034 de maio de 2010 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de procedimentos com finalidade de ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, Resolução COFFITO nº 414/2012 (D.O.U. nº 99, Seção 1, 23/05/2012), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto integrar o Prestador no Sistema Único de Saúde e contratar serviço de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, de acordo com seus atributos.

A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Francisco Beltrão na faixa etária de **0 a 130 anos**, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital São Francisco e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras.

A CONTRATADA deverá ofertar todas as modalidades de atendimentos previstos nesse Contrato, será necessário realizar os seguintes procedimentos conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

***0301010048** – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03- Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:

a) **Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:**

- **0302010017** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
- **0302010025** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.

b) **Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:**

- **0302040021** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;

c) **Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens) códigos:**

- **0302050019** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
- **0302050027** - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;

d) **Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:**

- **0302060022** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neurocinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;

e) **Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:**

- **0302070036** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite em conformidade disposto na lei nº14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até XXXX (XXXXX) mensais e o valor anual será de até R\$ XXX (XXX), para o pagamento de todos os procedimentos executados em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e o recurso do Incentivo Financeiro que será repassado de acordo com o percentual atingido nas metas quantitativas e qualitativas.

a) **O recurso financeiro será regulado da seguinte forma pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB):**

• **A Produção Mensal:** é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- . A produção mensal do prestador credenciado será de até R\$ XXXX (XXXX) e o valor anual de até R\$ XXXX (XXXX).
- . A cota financeira do prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS;
- . O quantitativo físico do prestador será de XXX consultas/mês e XXXX procedimentos/mês.
- . O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;
- . O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.
- . As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;
- . **Incentivo Financeiro Municipal:** Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

O valor mensal do incentivo será de até 100% sob a produção do prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ XXX (XXX) e anual de até R\$ XXXX (XXX).

O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

- 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Distribuídos da seguinte forma: 10% (dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.**
- 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Primeiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas na lei 14.133/2021, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço ajustado para prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$

As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADA**, situado à XXXXX, n.º XXX, Bairro: XXXX neste Município, sob a responsabilidade do Sr. (a) XXXX, registrado (a) no Conselho Regional de Fisioterapia sob n.º XXXXX CREFITTO.

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando o **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** da **CONTRATADA**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pela **CONTRATADA**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação, dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários vinculados ao atendimento SUS e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro

O paciente deverá ter Plano Fisioterapêutico Individual (registro de evolução da **avaliação inicial e da avaliação final do tratamento**), as informações devem estar registradas em prontuário único informatizado, sendo o módulo disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho discriminados no **ANEXO I**, e diante de constatações/irregularidades que desabonem a **CONTRATADA**, este será comunicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, o prestador participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/irregularidades identificadas em Ata, passando a não receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- II. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- III. Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento credenciado;
- IV. Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional;
- VI. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional; (**Apêndice II**)
- VII. Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VIII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- IX. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;
- X. Cadastrar a biometria dos usuários;
- XI. Regularizar a cota do prestador no caso de pacientes faltantes;
- XII. Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Sua sede deverá localizar-se no Município de Francisco Beltrão;
- II. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. O Contratado deverá alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada.
- VI. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/hora/profissional.
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014)
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;
- XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;
- XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;
- XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica.
- XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS.
- XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;
- XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;
- XXV. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;
- XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;
- XXVII. A **CONTRATADA** receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato até dois leitores de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização.
- XXIX. A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O **ANEXO V** deste Contrato, trata-se do Documento Descritivo Anual, o qual especifica os serviços em que habilitaram a **CONTRATADA** à celebração do presente, discorre sobre as metas quantitativas e qualitativas e o repasse do incentivo financeiro, trata-se de parte integrante e indissociável deste instrumento, segue com as orientações da Portaria nº1034 de 5 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Documento Descritivo anual dos serviços de fisioterapia, conta com as seguintes informações:

1. Considerações gerais;
2. Identificação da Instituição;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. Caracterização dos profissionais e estrutura da Instituição;
4. Da Assistência à Saúde;
5. Do Processo Administrativo - Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Apêndice I – Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
7. Apêndice II- Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
8. Apêndice III- Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
9. Apêndice IV- Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
10. Apêndice V- Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
11. Apêndice VI- Guia de contra- referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice VII- Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
12. Apêndice VIII- Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A origem dos recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa quando julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- b) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor faturado para a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços realizados.
- c) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

I- Do Incentivo Financeiro:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Será proveniente de recursos próprios do município;
- b) O Departamento de Controle e Avaliação emitirá relatório mensal da avaliação de desempenho de cada prestador, calculando o percentual de incentivo alcançado, o qual será encaminhando ao Departamento Administrativo da SMS para o trâmite do pagamento.
- c) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor financeiro referente a avaliação mensal para a emissão de Nota Fiscal do incentivo financeiro a ser recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo, o qual orienta sobre as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Qualquer alteração ocorrida na **CONTRATADA** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Quarto

Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas em Lei.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

89

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto - Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

- O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

1 "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

2 "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

3 "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

4 "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

5 "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br - telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4E6B-4F36-732E-8DAE> e informe o código 4E6B-4F36-732E-8DAE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, considerando:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretaria Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

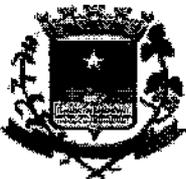
Francisco Beltrão, XXX de XXXXX de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO V

DOCUMENTO DESCRITIVO - SERVIÇO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo tem por objetivo integrar o objeto do Contrato entre esta Secretaria de Saúde e a Instituição privada, definindo as responsabilidades, fixando critérios e instrumentos de acompanhamento, avaliação de resultados através de metas e indicadores definidos.

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras. Segue abaixo a apresentação dos procedimentos a serem contratualizados conforme descrição da Tabela SIGTAP/ SUS:

- *0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;
- *0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
- *0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
- *0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
- *0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
- *0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;
- *0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;
- *0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial:
Nome Fantasia:
N.º C.N.P.J.:
Nº CNES:
Endereço:
Cidade: Francisco Beltrão Estado: Paraná

Responsável Técnico

Nome:
N.º do Registro no Conselho de Classe:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento XXXX realizará a Avaliação Fisioterapêutica e a Fisioterapia.

- 2.1. Quantidade de profissionais fisioterapeutas SUS: X profissionais.
- 2.2. Total de carga horária mensal: X horas.
- 2.3. Quantidade de salas para atendimento individual: X salas.
- 2.4. Quantidade de salas para atendimento em grupo: X salas.
- 2.5. Equipamentos disponíveis e em utilização SUS a ser preenchido em relatórios de visitas in loco pela equipe técnica:

Equipamentos	Quantitativo	Disposições
Ultrassom		() sim () não
TENS/FES		() sim () não
LASER		() sim () não
Tatame Alto		() sim () não
Maca		() sim () não
Espelho		() sim () não
Espaldar		() sim () não
Bola terapêutica		() sim () não
Tornozeleira/halteres		() sim () não
Tábua propioceptiva		() sim () não
Aparelho de calor superficial infravermelho		() sim () não
Bolsas térmicas		() sim () não
Barra paralela		() sim () não
Bicicleta ergométrica		() sim () não
Esteira ergométrica		() sim () não
Faixas elásticas		() sim () não
Estimuladores inspiratórios e expiratórios		() sim () não
Outros:		
Sensibol		() sim () não
Corrente russa		() sim () não
Escada digital		() sim () não
...		

4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde de Francisco Beltrão na faixa etária de **0 a 130 anos**, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital São Francisco e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

O fluxo assistencial para o atendimento fisioterapêutico da população, seguirá a legislação do SUS, o protocolo e o fluxograma de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB). (**Apêndice II** e **Apêndice IV**).

5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Disponibilizar ofertas de Avaliação e de Fisioterapia, conforme pactuação estabelecida nos doze (12) meses de vigência do contrato, estando condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas para o recebimento do Incentivo Financeiro.

a) Metas Quantitativas:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

META QUANTITATIVA (equivale a 30% do valor total do incentivo financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de consultas.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação mensal
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()

Fonte: SIA /SUS

META QUANTITATIVA (equivale a 30% do valor total do incentivo financeiro)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de fisioterapias.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

b) Metas Qualitativas:

METAS QUALITATIVAS (equivale a 30% do valor total do incentivo financeiro)			
PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE E FONTES	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.com.br/verificacao/4E6B-4F36-732E-8DAE> e informe o código 4E6B-4F36-732E-8DAE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

<p>Registros de queixas na Ouvidoria, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas por profissional fisioterapeuta da SMS. Os esclarecimentos devem ser apresentados pelo prestador em formulário específico dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência.</p> <p>Ausência registro = pontuação integral; Um registro com inconformidade comprovada = 80 pontos; Dois registros com inconformidade comprovada ou mais = 50 pontos; Três ou mais registros = 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Documentos Ouvidoria</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.</p> <p>Atualizado = pontuação integral; Necessidade de 01 atualização = 80 pontos; Necessidade de 02 atualizações = 50 pontos; Necessidade de 03 ou mais atualizações = 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Listagem de Profissionais emitida no site do CNES</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.</p>	100	
<p>Compatibilidade da carga horária cadastrada no CNES com a produção recepcionada no IDS.</p> <p>80% de atendimentos por carga horária = pontuação integral; 60% a 79% = 50 pontos; Menor que 60% = 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Controle dos atendimentos pelo Registrado no sistema de biometria. Conferência com os pacientes via telefone.</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Garantia do quantitativo de equipamentos apresentados no momento da vistoria de credenciamento. Pode ser aumentado em quantidade ou variedade. Necessário comprovar a manutenção periódica dos mesmos.</p> <p>Mantida ou aumento de equipamentos = pontuação integral; Redução de 01 equipamento = 80 pontos Redução de 02 equipamentos = 50 pontos Redução de 03 ou mais equipamentos = 0</p>	<p>Indicador Semestral</p> <p>Vistoria in loco</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Utilização do sistema de prontuário disponibilizado pela SMS-FB.</p> <p>Registro = Pontuação Integral; Ausência de Registro = 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Registro- IDS Saúde</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Mantem em local visível a informação da gratuidade do atendimento. Prestador integrante do SUS e o número de telefone da Ouvidoria Municipal.</p> <p>Informação visível = Pontuação Integral; Ausência de regularização = 0</p>	<p>Indicador Semestral</p> <p>Vistoria in loco</p> <p>Responsável: Prestador/Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	
<p>Recepção de sessões através da biometria</p> <p>Superior a 70% = pontuação integral; De 50% a 70% = 60 pontos; Inferior a 50% = 0</p>	<p>Indicador Mensal</p> <p>Registro- IDS Saúde</p> <p>Responsável: Secretaria Municipal de Saúde</p>	100	

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4E6B-4F36-732E-8DAE> e informe o código 4E6B-4F36-732E-8DAE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Compatibilidade de consultas recepcionadas no sistema, com o lançamento de consultas no prontuário. Maior que 70% = pontuação integral; De 50% a 70% = 60 pontos; Inferior à 50% = 0	Indicador Mensal Registro - IDS Saúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
TOTAL		800	

*No caso de férias legais ou ausência por período prolongado de profissional fisioterapeuta, o serviço deverá providenciar profissional substituto ou solicitar a SMS redução de oferta.
* O prestador deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as suas obrigações e com as condições apresentadas no momento do credenciamento.

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUALITATIVA
800	100% R\$
600-799	90% R\$
500-599	80% R\$
≤499	70% R\$

INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO NO MÊS:

	% ATINGIDO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (70%)		
Parcela Qualitativa (30%)		
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO		

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas, bem como os indicadores de desempenho discriminados, e diante de constatações/irregularidades que desabonem o CONTRATADO, este será comunicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde. O prestador participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/irregularidades identificadas em Ata, quando não for receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado

De acordo,

Francisco Beltrão, XXX de XXX de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APÊNDICE I

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AO SETOR ADMINISTRATIVO -
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**

SERVIÇO: _____ COMPETÊNCIA: _____

O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria realizou o acompanhamento mensal da produção do prestador e encaminha ao Departamento Administrativo para pagamento.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – META QUANTITATIVA

META QUANTITATIVA MENSAL				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de consultas.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

Fonte: SIA /SUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

META QUANTITATIVA (equivalente a 30% do valor total do Licitação Financeira)				
Indicadores Quantitativos	Meta	Programação Física mensal (capacidade)	Produção Física Mensal (produção)	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal
Produção física mensal de fisioterapias.	Programação Física mensal frente à Produção Física mensal			

Produção Física Mensal	Percentual atingido da Produção mensal x Programação	Recurso a ser destinado
≥ 70% da Programação Física Mensal	100% ()	R\$
60% a 69% da Programação Física Mensal	90% ()	R\$
50% a 59% da Programação Física Mensal	80% ()	R\$
40% a 49% da Programação Física Mensal	70% ()	R\$
TOTAL		R\$

Fonte: SIA /SUS

c) Metas Qualitativas:

METAS QUALITATIVAS (equivalente a 30% do valor total do Licitação Financeira)			
PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE E FONTES	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS
Registros de queixas na Ouvidoria, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas por profissional fisioterapeuta da SMS. Os esclarecimentos devem ser apresentados pelo prestador em formulário específico dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. Ausência registro = pontuação integral; Um registro com inconformidade comprovada = 80 pontos; Dois registros com inconformidade comprovada ou mais = 50 pontos; Três ou mais registros = 0	Indicador Mensal Documentos Ouvidoria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = pontuação integral;	Indicador Mensal Listagem de Profissionais emitida no site do CNES	100	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Necessidade de 01 atualização = 80 pontos; Necessidade de 02 atualizações = 50 pontos; Necessidade de 03 ou mais atualizações = 0	Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.		
Compatibilidade da carga horária cadastrada no CNES com a produção recepcionada no IDS. 80% de atendimentos por carga horária = pontuação Integral; 60% a 79% = 50 pontos; Menor que 60% = 0	Indicador Mensal Controle dos atendimentos pelo Registrado no sistema de biometria. Conferência com os pacientes via telefone. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Garantia do quantitativo de equipamentos apresentados no momento da vistoria de credenciamento. Pode ser aumentado em quantidade ou variedade. Necessário comprovar a manutenção periódica dos mesmos. Mantida ou aumento de equipamentos = pontuação integral; Redução de 01 equipamento = 80 pontos Redução de 02 equipamentos = 50 pontos Redução de 03 ou mais equipamentos = 0	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Utilização do sistema de prontuário disponibilizado pela SMS-FB. Registro = Pontuação Integral; Ausência de Registro = 0	Indicador Mensal Registro- IDS Saúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Manter em local visível a informação da gratuidade do atendimento. Prestador integrante do SUS e o número de telefone da Ouvidoria Municipal. Informação visível = Pontuação Integral; Ausência de regularização = 0	Indicador Semestral Vistoria in loco Responsável: Prestador/Secretaria Municipal de Saúde	100	
Recepção de sessões através da biometria Superior a 70% = pontuação integral; De 50% a 70% = 60 pontos; Inferior a 50% = 0	Indicador Mensal Registro- IDS Saúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
Compatibilidade de consultas recepcionadas no sistema, com o lançamento de consultas no prontuário. Maior que 70% = pontuação integral; De 50% a 70% = 60 pontos; Inferior a 50% = 0	Indicador Mensal Registro- IDS Saúde Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	100	
TOTAL		800	

*No caso de férias ou ausência por período prolongado de profissional fisioterapeuta, o serviço deverá providenciar profissional substituto ou solicitar a SMS redução de oferta.

* O prestador deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as suas obrigações e com as condições apresentadas no momento do credenciamento.

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUALITATIVA
800	100% R\$
600-799	90% R\$
500-599	80% R\$
≤499	70% R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO NO MÊS:

	% ATINGIDO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (70%)		R\$
Parcela Qualitativa (30%)		R\$
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO		R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APÊNDICE II
VISTORIA TÉCNICA NO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
Nº CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
Pessoa de referência para contato:		

2. Responsável Técnico

Profissional:	N.º Conselho de Classe
---------------	------------------------

3. Recursos Humanos para atendimento SUS

Nome do Profissional Fisioterapeuta	Especialidade	Carga Horária Semanal	Nº da inscrição no Conselho

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal -- o proponente deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

4. Infra-Estrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente) Área total (m ²)	Quantidade
Sala para avaliação e/ou atendimento individual (área de 7,5m ²)	
Salas de atendimentos (mecanoterapia)	
Sala para cinesioterapia (área mínima de 20m ²)	
Box de terapias (eletrotermofototerapia) para atendimentos reservados (2,4m ²)	
Apoio Administrativo e Recepção	Quantidade
Sanitário adaptado	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Sala de espera/recepção	
Sala de arquivo/SAME	
Área externa com acessibilidade ao serviço. (Acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeiras de rodas, piso antiderrapante, corrimão em corredores, escadas e rampas, largura de corredores e portas e demais normas definidas pela ABNT – 1990;	

5. Equipamentos

Equipamentos	Quantitativo	Uso SUS
Ultrassom		() Sim () Não
TENS/FES		() Sim () Não
LASER		() Sim () Não
Tatame Alto		() Sim () Não
Maca		() Sim () Não
Espelho		() Sim () Não
Espaldar		() Sim () Não
Bola terapêutica		() Sim () Não
Tornozeleira/halteres		() Sim () Não
Tábua proprioceptiva		() Sim () Não
Aparelho de calor superficial infravermelho		() Sim () Não
Bolsas térmicas		() Sim () Não
Barra paralela		() Sim () Não
Bicicleta ergométrica		() Sim () Não
Esteira ergométrica		() Sim () Não
Faixas elásticas		() Sim () Não
Estimuladores inspiratórios e expiratórios		() Sim () Não
Outros...		

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica: _____

(Carimbo e assinatura)

VISTORIA TÉCNICA NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA – ANO:

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS para validação do documento Vistoria Técnica no Serviço de Fisioterapia:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da vistoria: ____ / ____ / ____
3. Dados da vistoria técnica no serviço: _____





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APÊNDICE III

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

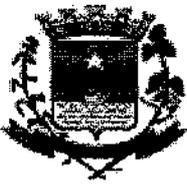
CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	CID COMPATÍVEIS TABELA SUS
03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	Pré e pós-operatório de cirurgias como: * Fraturas; * Lesões ligamentares e musculares; * Processos degenerativos discais; * Correções de deformidades; * Cirurgias cardíacas; * Cirurgias circulatórias; * Sistema respiratório entre outros.	M966- Fratura de osso subseqüente a implante ortopédico, prótese e placa óssea. M969- Transtorno osteomuscular não especificado pós- procedimento. M242- Transtornos de ligamentos. S899- Traumatismo não especificado da perna S699- Traumatismo não especificado do punho e da mão. S423- Fratura da diáfise do úmero. S529- Fratura do antebraço, parte não especificada. T136- Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado. T849- Complicação não especificada de dispositivo protético, implante e enxerto ortopédicos internos. T932- Sequelas de outras fraturas de membro inferior T982- Sequelas de algumas complicações precoces de traumatismos. G558- Compressões das raízes e dos plexos nervosos em outras doenças classificadas em outra parte. G551- Compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais

03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório)	Pode ser solicitada para os casos de: * Bursite; * Artrite; * Osteoporose; * Entorse; * Lombalgias ou espondilopatias; * Luxações; * Tendinite; * Distensões; * Lesões por esforços repetitivos.	M959- Deformidade adquirida do sistema osteomuscular não especificada. M909- Lesão biomecânica não especificada. M241- Outros transtornos das cartilagens articulares. M242- Transtorno ligamentares. M249- Dessarranjo articular não especificado. M358- Outras espondilopatias especificadas. M628- Outros transtornos musculares especificados. M790- Reumatismo não especificado. M798- Outros transtornos especificados dos tecidos moles.
----------------	---	---	---

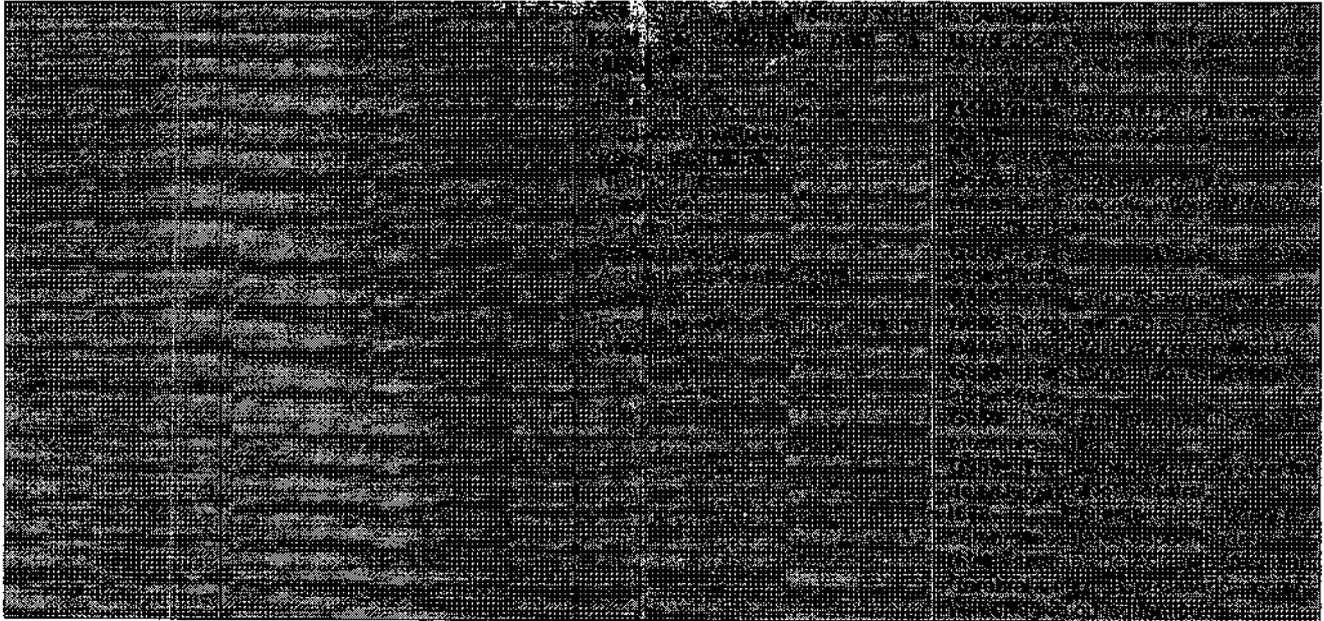
03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com sequelas por queimaduras (medias e grandes queimaduras)	Paciente com sequelas por queimaduras e suas complicações, por exemplo de queimaduras	T284- Queimadura de outros órgãos internos e dos não especificados. T302- Queimadura de segundo grau parte do corpo não especificada. T303- Queimadura de terceiro grau parte do corpo não especificada.
----------------	---	---	--

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS DE APLICAÇÃO	CID COMPATÍVEIS TABELA SUS

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.tdoc.com.br/verificacao/4E6B-4F36-732E-8DAE> e informe o código 4E6B-4F36-732E-8DAE



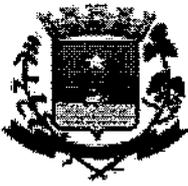
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	Pacientes com transtorno respiratório de natureza clínica, pré ou pós-cirúrgicos. Nos casos de disfunção pulmonar ou insuficiência respiratória. Visa a reexpansabilidade pulmonar e reeducação da cinésia respiratória. Pode ser solicitada para os casos de: Doenças respiratórias agudas e crônicas Pneumopatias; Doenças relacionadas ao sistema cardiovascular.	J189- Pneumonia não especificada. J209- Bronquite aguda não especificada. J22- Infecções agudas não especificadas das vias aéreas inferiores. J439- Enfisema não especificado. J449- Doença pulmonar obstrutiva crônica não especificada J81- Edema pulmonar, não especificado de outra forma. J848- Outras doenças pulmonares intersticiais especificadas. J958- Outros transtornos respiratórios pós-procedimentos. J969- Insuficiência respiratória não especificada. J988- Outros transtornos respiratórios específicos. J950- Mau funcionamento da traqueostomia (Retirada de traqueostomia)
----------------	---	--	---

03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	Visa o preparo para cirurgia e redução de complicações pós-cirúrgicas.	N329- Transtorno não especificado da bexiga. N814- Prolapso uterovaginal não especificado. N815- Enterocèle vaginal. N816- Retocele. N818- Outro prolapso genital feminino. O719- Traumatismo obstétrico, não especificado. N319- Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga.
03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	Minimizar e tratar complicações e disfunções relacionadas ao assoalho pélvico, melhora do tônus muscular e das transmissões de pressões dos esfíncteres uretral e/o anal.	N329- Transtorno não especificado da bexiga. N319- Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4E6B-4F36-732E-8DAE> e informe o código 4E6B-4F36-732E-8DAE

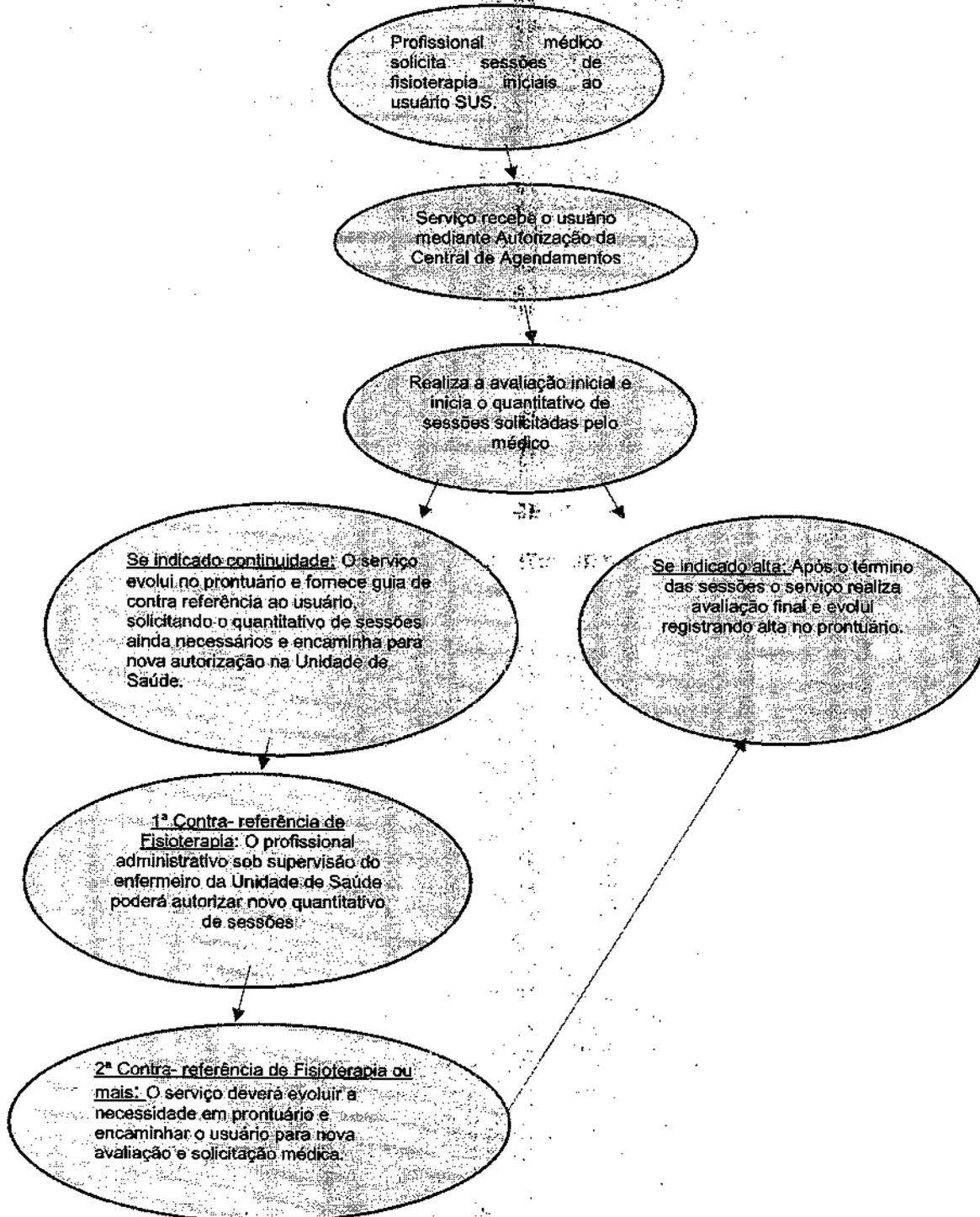


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

APÊNDICE IV

FLUXOGRAMA PARA ALTA E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estação do Paraná

APÊNDICE V

GUIA PARA SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA
 MUNICIPAL DE SAÚDE
 FRANCISCO BELTRÃO -

SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: VERMELHO AMARELO VERDE
 AUTORIZAÇÃO

*VALIDADE DE 60 DIAS APÓS EMISSÃO DA

NOME DO PACIENTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: () M () F

REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - CID: _____

QUANTIDADE DE SESSÕES: () 05 () 10 () 15 () 20

- () 03.02.05.001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO MÚSCULO- ESQUELÉTICAS (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO)
 () 03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (EXCETO CIRURGIA)
 () 03.02.06.002-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS
 () 03.02.04.002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO TRANSTORNO RESPIRATÓRIO.
 () 03.02.01.001-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO UROGINECOLÓGICAS
 () 03.02.01.002-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO UROGINECOLÓGICAS
 () 03.02.07.003-6 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM SEQUELAS DE QUEIMADURA

É PROIBIDA a cobrança a pacientes ou seus familiares de qualquer pagamento no atendimento feito pelo SUS.

Telefones para informações:
 SMS – 3520-2130

DATA: ___/___/___

CARIMBO E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APENDICE VI



CONTRA-REFERÊNCIA PARA CONTINUIDADE DE FISIOTERAPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO BELTRÃO -

CONTRA-REFERÊNCIA DE FISIOTERAPIA

CONTINUIDADE DE TRATAMENTO: () 1ª Solicitação () 2ª Solicitação () 3ª Solicitação

RESPOSTADOR SOLICITANTE:

DIAGNÓSTICO DO PACIENTE:

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: () M () F QUANTIDADE DE SESSÕES: () 05 () 10 () 15 () 20

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

- () 03.02.05.001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO MÚSCULO- ESQUELÉTICAS (PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO)
- () 03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (EXCETO CIRURGIA)
- () 03.02.06.002-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS
- () 03.02.04.002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO TRANSTORNO RESPIRATÓRIO.
- () 03.02.01.001-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PRÉ/PÓS- OPERATÓRIO UROGINECOLÓGICAS
- () 03.02.01.002-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO UROGINECOLÓGICAS
- () 03.02.07.003-6 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM SEQUELAS DE QUEIMADURA

DATA: ___/___/___

CARIMBO E ASSINATURA

DATA: ___/___/___

CARIMBO E ASSINATURA

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.tdoc.com.br/verificacao/4E6B-4F36-732E-8DAE> e informe o código 4E6B-4F36-732E-8DAE





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



APENDICE VII

**FORMULARIO PARA UTILIZAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL REFERENTE AOS
QUESTIONAMENTOS DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:**

Registro da demanda:

Sobre o atendimento em fisioterapia, favor esclarecer:

- 1- Qual foi a clínica, dia e horário do atendimento ao qual o sr. (a) queira se referir?
- 2- Poderia informar qual foi o seu diagnóstico médico que levou a procurar o atendimento fisioterapêutico?
- 3- Qual foi a orientação passada pelo fisioterapeuta quanto ao seu atendimento?
- 4- Quanto à fisioterapia realizada: utilizou aparelhos? Sabe informar quais?
- 5- Foi explicado o motivo das condutas (tratamento) que foram realizadas??
- 6- Qual foi o tempo total de atendimento?
- 7- Teve acompanhamento de profissional fisioterapeuta durante o atendimento?
- 8- Lembra o nome do profissional?
- 9- Resumindo o que foi feito durante o atendimento, sua reclamação principal é:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APÊNDICE VIII

**FORMULARIO PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA REFERENTE AOS
 QUESTIONAMENTOS DA OLVIDORIA MUNICIPAL:**

Modelo para preenchimento de resposta do fisioterapeuta:

- 1- Dia e horário do atendimento?
- 2- Diagnóstico do paciente: (CID encaminhado pelo médico)?
- 3- Diagnóstico cinesiofuncional do paciente?
- 4- Objetivos do tratamento e condutas realizadas (incluindo eletro/termo/fototerapia)?
- 5- Houve alguma intercorrência durante o atendimento?
- 6- Foi realizado orientações ao paciente sobre o seu tratamento fisioterapêutico e condutas realizadas?
- 7- Foi explicado ao paciente o motivo das condutas que foram realizadas?
- 8- Qual foi o tempo total de atendimento?
- 9- Teve acompanhamento de profissional fisioterapeuta durante o atendimento?
- 10- Quem foi o profissional que realizou o atendimento?
- 11- Tem mais alguma consideração sobre o atendimento?



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E6B-4F36-732E-8DAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 07/03/2023 14:59:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4E6B-4F36-732E-8DAE>

mão de obra de um ano.			
TOTAL			3.100,00

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 005/2023, Processo nº. 020/2023 é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2023

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente Da Comissão Licitante

IVANIR PAULO PROLO
Presidente Do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:6FE2ED16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 02/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E7E58F22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 03/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA VINCULADA A E.C.29/00-15% e do BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às **09:00 horas**

do dia 10 de abril de 2023, e ainda a qualquer tempo, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde. Prazo de execução: 12(doze) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:55357085

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 – UASG 987565

LICITAÇÃO COM COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **20 de março de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de sacos confeccionados em polipropileno na cor amarela, para utilização no acondicionamento de resíduos recicláveis.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 20 de março de 2023**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D275EB3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 – UASG 987565

LICITAÇÃO COM COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **21 de março de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO



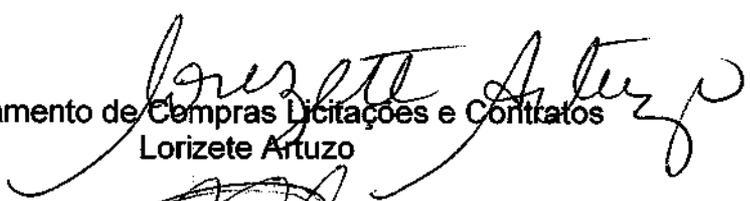
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
PROCESSO LICITATÓRIO	CHAMAMENTO N° 03/2023
Declaramos que recebemos às 11H35MIN, o ENVELOPE contendo a habilitação e a proposta, referentes a licitação acima epigrafada, da empresa BRUNA AZZOLINI - FISIOTERAPIA..	
Francisco Beltrão, 23 de março de 2023.	
Departamento de Compras Licitações e Contratos Lorizete Artuzo Bruna Azzolini Empresa Proponente (Nome legível e assinatura do responsável pela entrega)	

920



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
PROCESSO LICITATÓRIO	CHAMAMENTO Nº 03/2022
Declaramos que recebemos às 16H33MIN, o ENVELOPE contendo a habilitação e a proposta, referentes a licitação acima epigrafada, da CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.	
Francisco Beltrão, 06 de abril de 2023.	
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p>Departamento de Compras Licitações e Contratos</p> <p>Lorizete Artuzo</p> </div> <div style="text-align: center;">  </div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;">  - Empresa Proponente (Nome legível e assinatura do responsável pela entrega) </div>	

S
